



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 15 DE Março DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI, a conceder incentivos com tarifa diferenciada de energia elétrica a empreendimentos agro-industriais e industriais considerados estratégicos ao desenvolvimento do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI, criado pela Lei nº 232, de 30 de setembro de 1999, autorizado a incentivar empreendimentos do setor agro-industrial e industrial através de tarifa de energia elétrica a preços diferenciados da praticada no mercado local para os respectivos setores.

§ 1º A Companhia Energética de Roraima S/A - CER e a Boa Vista Energia S/A - BOVESA poderão se habilitar, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para proceder à comercialização da energia a preços incentivados.

§ 2º A comercialização de energia elétrica a preços diferenciados/incentivados deverá ter aprovação prévia do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - CDI/FDI.

§ 3º O FDI poderá incentivar os setores agro-industrial e industrial, num prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar a partir da publicação desta Lei, através da CER S/A e BOVESA S/A, com a oferta de até 100 MW de energia, a preços diferenciados, a empreendimentos considerados de grande interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que estabelece os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei, serão previstos nos Planos Plurianuais de Investimentos, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais do Poder Executivo e alocados no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI.

Art. 3º A Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A - AFERR, gestora do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI, após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, da Resolução do CDI/FDI que concede incentivos de diferencial de preços nas tarifas de energia, a fundo perdido, repassará mensalmente a CER S/A ou a BOVESA S/A, mediante a apresentação das faturas devidamente atestadas por técnico especialmente designado, a importância equivalente ao diferencial de tarifa, devidamente acordada em contrato.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
wss 2 - 11/03/04 11:57:17

1273 15/03/2004 0900136 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo revogará, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, os Decretos de nºs 5.257 – E e 5.256 – E de 22 de abril de 2003, que criou a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica S/A – CREE e nomeou o seu presidente respectivamente.

Art. 5º O Estado de Roraima fica autorizado a oferecer garantias nos contratos celebrados pela Companhia Energética de Roraima S/A – CER e pela Boa Vista Energia S/A – BOVESA para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se especialmente o artigo 1º, caput, e seus §§ 1º, caput, 2º, 3º e 5º, e os artigos 2º, 3º e 5º, todos da Lei nº 320, de 31 de dezembro de 2001.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 15 de Março de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima